



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO MAD/ICM/UFF Nº 002 DE 27 de SETEMBRO de 2021.

Estabelece o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Administração do Instituto de Ciências da Sociedade/Macaé (MAD/ICM/UFF).

**O COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais e, considerando a reunião realizada no dia 09 de fevereiro de 2021, resolve:**

Art. 1º Homologar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Administração do Instituto de Ciências da Sociedade/Macaé.

Art. 2º Este regulamento estabelece regras gerais sobre as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), integrantes do currículo pleno do Curso de Graduação em Administração de Empresas, desenvolvido sob a forma de monografia e obedecerá, na sua estrutura formal às Normas Técnicas encontradas no manual da UFF (2012); VERGARA (2006); SIQUEIRA (2008); DEMO (2009); GIL (2008); CERVO e BERVIAN (2009); SILVA e LAKATOS (2006), YIN (2001); ROESCH (2000); BARROS e LEHFELD (2003), e outros, observando os termos das pesquisas sociais, aplicáveis à administração.

Art. 3º A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), bem como sua aprovação perante uma banca examinadora, é requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração de Empresas e, conseqüentemente, para a conclusão do Curso de Graduação em Administração do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé (ICM) da UFF.

Art. 4º O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em três semestres letivos nas disciplinas: Projeto, conforme Art. 5º; TCC I, onde o aluno deverá concluir a fundamentação teórica e a metodologia iniciadas no projeto, bem como dar início à coleta de dados; e TCC II, onde o aluno deverá terminar a coleta e análise dos dados, a formatação final e conseqüentemente a conclusão, finalizando com a apresentação à banca avaliadora.

Parágrafo único. As disciplinas TCC I e TCC II deverão ser cursadas seqüencialmente, salvo em casos específicos a serem avaliados e deferidos pelo Colegiado do curso.

Art. 5º A disciplina de Projeto consiste na elaboração de um projeto que irá conter a seguinte estrutura:

I – capa;

II – índice sumário hipotético;

III – apresentação do tema/introdução

- IV – objetivos (gerais e específicos);
- V – justificativa;
- VI – problema;
- VII – hipóteses (caso tenha);
- VIII – esboço da metodologia;
- IX – apontamento da fundamentação teórica;
- X – cronograma de atividades;
- XI – referência bibliográfica.

§1º À atribuição da nota final da disciplina Projeto, caberá ao professor-orientador.

§2º As disciplinas TCC I e TCC II consistem na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e apresentação oral à banca examinadora ao final do TCC II.

§3º O conteúdo do Trabalho de Conclusão de Curso é de responsabilidade do discente-autor sob a supervisão do professor-orientador.

Art. 6º Compete ao discente, que à partir do 6º período letivo pretenda cursar a disciplina Projeto, e, à partir do 7º período a disciplina TCC I, finalizando com a disciplina TCC II no 8º período, indicar em formulário próprio (Formulário 1) o professor-orientador dentre os docentes do quadro permanente lotados no Departamento de Administração de Macaé (MDM), bem como demais docentes do ICM e, com a aquiescência destes, entregar uma via na secretaria da Coordenação de Graduação para que esta efetue a inscrição na disciplina e outra via ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º O ideal é que o aluno escolha um mesmo professor orientador para as disciplinas Projeto, TCC I e TCC II, entretanto podem ser escolhidos orientadores diferentes em cada etapa contando que o aluno comunique previamente ao orientador. Não deixando, também, de informar à coordenação de TCC por escrito. Na ausência do coordenador de TCC, deve ser feito o comunicado à secretária da coordenação do curso.

§2 É responsabilidade do coordenador de TCC fazer o controle da movimentação dos alunos, levando em consideração a carga horária e a capacidade de orientação dos professores. (Formulário 7)

§3º O Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso divulgará e manterá atualizada uma lista dos professores lotados no MAD e suas linhas de pesquisa e/ou áreas/temas de interesse e atuação.

Art. 7º Compete ao discente regularmente inscrito nas disciplinas Projeto, TCC I e TCC II:

I – cumprir o calendário fixado pelo professor-orientador quanto às reuniões convocadas para discussão e aprimoramento da pesquisa e à entrega de resenhas, relatórios parciais, relatório final, elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais, projeto de TCC e a versão final do TCC. O acompanhamento das orientações será realizado por meio de formulário específico (Formulário 2).

II – atender as solicitações técnicas do professor-orientador;

III – cumprir o calendário fixado pela Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso quanto à data limite para cumprimento do art. 11 deste regulamento e período de apresentação do TCC.

Art. 8º O não cumprimento dos deveres – por parte dos alunos – previstos no inciso I e II do art. 7º deste regulamento autoriza o professor a solicitar seu desligamento dos encargos de orientação, mediante informe via e-mail à Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso e à Secretaria da Coordenação de Curso.

§1º Dar-se-á vista do requerimento ao aluno para exercício do contraditório e defesa.

§2º Da decisão do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso caberá recurso ao Colegiado do Curso de Graduação.

Art. 9º Compete ao professor-orientador:

I – Sugerir, se necessário, a cooperação com um professor co-orientador interno ou externo ao ICM;

II – exercer com dedicação as atribuições decorrentes das atividades de orientador;

III – receber e avaliar as resenhas, relatórios parciais, relatório final, elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais, projeto de TCC e a versão final do TCC;

IV – lançar as notas dos respectivos orientandos no IDUFF dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, observando o disposto no parágrafo único do art. 16 deste regulamento;

V – cumprir o calendário fixado pela Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso quanto à data limite para depósito da versão final e período de apresentação do TCC.

VI – presidir e convidar os dois membros avaliadores da banca examinadora da apresentação do TCC do discente sob sua orientação. Caso o orientador seja professor dos outros cursos do ICM, a banca deverá ser composta por pelo menos um membro do MDM. A banca deverá ser composta por professores ou profissionais reconhecidos que tenham formação de pelo menos especialista (Pós graduação).

VII – informar, dentro do prazo fixado, ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso a data, horário e local das apresentações de TCC dos orientandos, bem como os nomes e vínculo acadêmico dos membros das bancas examinadoras.

VIII – divulgar para a coordenação de TCC e para a secretaria de coordenação do curso, a data, horário e local das apresentações de TCC dos orientandos, bem como os nomes e vínculo acadêmico dos membros das bancas examinadoras.

Art. 10. Cada professor terá sob sua orientação o limite:

I - de 5 (cinco) orientandos na disciplina de Projeto de TCC;

II - de 5 (cinco) orientandos na disciplina TCC I e

III – de 5 (cinco) orientandos na disciplina TCC II.

Parágrafo único. O número máximo de 15 orientandos não deverá ser ampliado. Exceções serão analisadas conforme demanda do orientador com o coordenador de TCC.

Art.11. Somente será marcada a apresentação do TCC com a entrega na Secretaria da Coordenação do Curso de Graduação do parecer favorável via e-mail (Formulário 3) do professor-orientador.

§1º Caso o professor-orientador emita parecer desfavorável, deverá encaminhar termo motivado das razões do veto ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º Dar-se-á vista do termo ao aluno para exercício do contraditório e defesa.

§3º Da decisão do Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso caberá recurso ao Colegiado do Curso de Graduação.

Art. 12. Pelo menos um dos membros avaliadores deverá ser professor lotado no MDM.

Art. 13. As apresentações da monografia serão abertas ao público.

Parágrafo único. O tempo máximo de exposição oral do discente será de 20 (vinte) minutos, após, os dois membros avaliadores efetuarão suas arguições, contando com tempo entre 5 (cinco) e 10 (dez) minutos para cada um.

Art. 14. A atribuição da nota final da monografia e, conseqüentemente da disciplina TCC II dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, e será composta pela média aritmética, ou em acordo com a pontuação estabelecida pelos membros da banca. A mesma contemplará a análise do texto escrito; a relevância do assunto e a exposição oral do trabalho conforme especificações das fichas de avaliação (Formulários 4 e 5).

Art. 15. A banca examinadora, por maioria, após a apresentação oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos formais e materiais da monografia.

§1º Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais da monografia, será lavrado na ata de apresentação que o lançamento da nota atribuída ficará condicionado à apresentação e análise das correções sugeridas ao professor-orientador.

§2º A banca examinadora fundamentará na ata de apresentação às razões da reprovação.

Art. 16. A ata de apresentação será entregue ao Professor Orientador (Formulário 6).

Parágrafo único. Ao término da apresentação o discente deverá providenciar 6 cópias da ata (uma copia para cada membro da banca, uma copia para ele mesmo e uma para a secretaria do curso).

Art. 17. O discente aprovado (sem restrição) pela banca examinadora, com nota maior ou igual a 6 (seis), deverá remeter ao professor-orientador, em 5 dias úteis, uma cópia definitiva da monografia em meio digital/formato PDF. Caso ocorra necessidade da realização de alguma mudança proposta pela banca (aprovação com restrições), o aluno terá até 20 (vinte) dias corridos para entregar o trabalho dentro das exigências da banca conforme o calendário do ano vigente e prazos do repositório.

§1º O orientador somente lançará a nota final da monografia no IDUFF após o encaminhamento da versão digital ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso.

§2º O professor orientador após receber a versão final do TCC do aluno terá 30 dias para encaminhá-la ao coordenador de TCC e à secretaria de coordenação do curso.

Art. 18. Em caso de fraude, deverão o orientador e/ou demais membros da banca informar ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso, fundamentadamente, o fato ocorrido.

§1º Incluem-se no conceito de fraude a apresentação de monografia feita por terceiros (a título gratuito ou não), plágios totais ou parciais e a utilização de dados ou referências falsas.

§2º Diante da denúncia, o Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso constituirá Comissão Específica para apuração do fato.

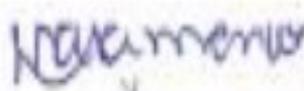
§3º Dar-se-á vista do termo ao aluno para exercício do contraditório e defesa.

§4º Da decisão da Comissão Específica caberá recurso ao Colegiado do Curso de Graduação.

§5º O aluno poderá ser jubilado em caso de reincidência de Plágio e passível de processo penal por falsidade ideológica, conforme o Código Penal Brasileiro em seu Artigo 184.

Art. 19. Este regulamento só poderá ser alterado pela maioria dos membros do Colegiado do Curso de Graduação em Administração, competindo a este dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor em 09 de fevereiro de 2021.



Profª Denise Cristina de Oliveira Nascimento  
Coordenadora do Curso de Administração – MAD  
Matrícula 2999294